



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 075/2019

Contratação de prestação de serviços de empresa especializada para elaboração de parecer técnico com avaliações de impactos sobre o Patrimônio Cultural e na implantação ou expansão de empreendimentos que demandem licenciamento em função das exigências do IEPHA/MG no município de Pains/MG, que entre si celebram de um lado, como **CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **MGTM - LTDA** de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Aurélio Rabelo Gomes, inscrito no CPF nº. 621.100.206-87 e portador da Carteira de Identidade nº. M33267015, neste ato denominado contratante.

1.2- DA CONTRATADA

MGTM LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.610.594/0001-26, com sede à Av. Prudente de Moraes, n.º 135, 5º andar, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.350-093, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Torres Motta, portador da carteira de identidade M- 1.503.572, e inscrito no CPF sob o número 529.752.406-78.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 142/2019 modalidade – Pregão Presencial 47/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de parecer técnico com avaliações dos impactos sobre o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Patrimônio Cultural na implantação ou expansão de empreendimentos que demandem licenciamento em função das exigências do IEPHA/MG, no município de Pains – MG.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os pareceres deverão ser entregues no prazo solicitado.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por parecer emitido.

3.2.2 – Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e consecutivas, a partir da assinatura do contrato, e, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS-MG e relatório emitido pelo responsável da Secretaria Municipal de Cultura atestando a prestação dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº 02.03.04.13.392.0017.2054.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 – Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.3 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.2 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, mediante nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.3 – Fiscalizar a execução do presente contrato.

6.4 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Departamento de Compras expedir as autorizações de serviços e a Secretaria Municipal de Cultura à fiscalização da execução do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2(dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções prevista em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado na início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre valor dos bens, bem como a multa prevista na item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.4 da cláusula X do presente contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA XII- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por menor ou igual período a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

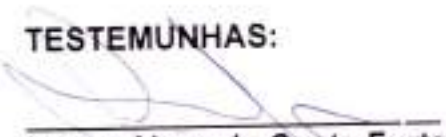
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 10 de setembro de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
CONTRATANTE


MGTM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato de Contrato

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 075/2019 entre a PMP e a empresa **MGTM LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para elaboração de parecer técnico com avaliações dos impactos sobre o Patrimônio Cultural na implantação ou expansão de empreendimentos que demandem licenciamento em função das exigências do IEPHAN/MG do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 076/2019 entre a PMP e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de qualidade externo dos exames realizados no laboratório municipal e que o mesmo possa ser inscrito no Programa Nacional de Controle de Qualidade (PNCQ) do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 7.004,88 (Sete mil quatro reais e oitenta e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 077/2019 entre a PMP e a empresa **OX-GENIUM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva com frequência mensal e corretiva na rede de gases medicinais e usina de oxigênio, da marca Oxi-Genium, instalados no Hospital Municipal do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 078/2019 entre a PMP e a empresa **INTITUTO TERRA DE MINAS**, cujo objeto é a adesão da Ata de Registro de Preços nº003/2019, Pregão Presencial nº006/2018, do consórcio CISPARG/MG, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de auditorias operacionais nas despesas e receitas realizadas para diagnosticar e qualificar incorreções em desfavor dos Municípios do CISPARG, formular e prestar apoio aos órgãos competentes nos procedimentos de redução de endividamento ou recuperação dos créditos identificados, devendo apresentar sugestões de minutas dos petições administrativos e judiciais, bem como prestar apoio no acompanhamento da tramitação dos mesmos até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, conforme especificações contidas no processo administrativo junto ao município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor de 13% (treze por cento) do valor a ser recuperado. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

16 OUT. 2019

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

16 OUT. 2019

Flávia de Melo Cândido
CPF: 066.412.816-65